

UMA BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 12764/2012 NO CONCERNENTE A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO SISTEMA REGULAR DE ENSINO

A BRIEF ANALYSIS OF LAW Nº 12764/2012 CONCERNING THE INCLUSION OF CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER IN THE REGULAR EDUCATION SYSTEM

Marilene Windelferd¹
Cristina Silveira Darin²

RESUMO: O presente artigo se desenvolveu através de pesquisas onde foram consultadas referências bibliográficas tendo como objetivo geral analisar as legislações específicas para inclusão de crianças com Transtorno do Espectro autista no Sistema Regular de Ensino, assim como investigar a eficácia, a eficiência e a efetividade da Lei nº 12.764/12 no concernente a garantia dos direitos de inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista no Sistema Regular de Ensino. A pesquisa justifica-se pela necessidade de se compreender como o ordenamento jurídico, o qual confere especial proteção à pessoa com autismo, garantindo inúmeros direitos a essa parcela da população, aborda a oferta de uma educação igualitária objetivando a inclusão de crianças portadoras de autismo em escolas de ensino regular, garantindo à escolarização deste público, com foco em seu desenvolvimento integral e ainda de modo que estes sujeitos desenvolvam habilidades e competências para uma vida produtiva na sociedade. Verifica-se que ao se dispor da Lei nº 12.764/12 como normativo basilar para a garantia dos direitos da pessoa autista, oportuniza-se uma melhor segurança jurídica aos profissionais que atuam neste contexto, pois a legislação viabiliza a compreensão da emergência de se assistir esses indivíduos em suas realidades educacionais, pessoais e sociais. É fundamental para que os profissionais do direito possam militar por leis específicas para os autistas tendo em vista que o ordenamento que versa sobre a educação inclusiva possam ser também empenhados na defesa dos direitos que tratam dos autistas como qualquer outra deficiência.

1641

Palavras-Chaves: Transtorno do Espectro Autista. Inclusão Escolar. Lei nº 12.764/12.

¹Professora da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho. Pedagogia.

²Professora na EMEI Carmelinda Ignes Cocco Mariani. Pedagogia.

ABSTRACT: This article was developed through research where bibliographic references were consulted, with the general objective of analyzing the specific legislation for the inclusion of children with Autism Spectrum Disorder in the Regular Education System, as well as investigating the effectiveness, efficiency and effectiveness of Law No. 12,764/12 regarding the guarantee of the inclusion rights of students with Autism Spectrum Disorder in the Regular Education System. The research is justified by the need to understand how the legal system, which gives special protection to people with autism, guarantees countless rights to this part of the population, addresses the provision of an egalitarian education aiming at the inclusion of children with autism in regular schools, guaranteeing the schooling of this public, focusing on their integral development and also so that these subjects develop skills and competences for a productive life in society. It appears that by having Law No. 12,764/12 as a basic rule to guarantee the rights of the autistic person, it provides better legal certainty for professionals who work in this context, as the legislation makes it possible to understand the emergency of assisting these individuals in their educational, personal and social realities. It is essential for legal professionals to be able to militate for specific laws for autistic people, given that the order that deals with inclusive education can also be committed to defending the rights that treat autistic people like any other disability.

Keywords: Autism Spectrum Disorder. School inclusion. Law n°. 12.764/12.

I. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, importante mencionar que perante os desafios suscitados pelo futuro, a educação surge como uma experiência exitosa indispensável para que a humanidade tenha a possibilidade de progredir na consolidação dos ideais de paz, de liberdade e da justiça social, desempenhando um papel essencial para o progresso contínuo das pessoas e das sociedades a serviço de um desenvolvimento humano mais harmonioso e autêntico, de modo a contribuir para a diminuição da pobreza, da exclusão social, das incompreensões, das opressões, das guerras e ainda, das diferenças físicas.

1642

Neste contexto, a inclusão de alunos com deficiência, que apresentam necessidades educacionais especiais em classes regulares de ensino, comprovou que a prática pedagógica tradicional, fundamentada apenas na transmissão de conhecimento, é ineficiente para ensinar a maioria dos estudantes. A escola, tradicionalmente, voltou sua atenção para satisfazer as necessidades comuns, delineando objetivos sem considerar as características específicas de cada aluno (GLAT *et al.* 2007).

Vale destacar que essa conduta tradicional, no âmbito curricular, é evidenciada por propostas inflexíveis e homogeneizadoras, que ignoram os diversos contextos nos quais ocorrem os processos de ensino e aprendizagem. Diante desse quadro, como consequência, é

possível observar a alta ocorrência de dificuldades de aprendizagem, repetências, infrequências e fracasso escolar(*Ibidem*).

O movimento de Inclusão Escolar revelou que a educação, com seus métodos tradicionais, torna-se altamente excludente (FREITAS, 2008). Desse modo, torna-se evidente que considerar as especificidades e a subjetividade de cada aluno é primordial para garantir a qualidade de ensino para todos os educandos, e não apenas para aqueles que apresentam dificuldades perceptíveis devido às deficiências apresentadas.

Nas últimas três décadas, temas relacionados à Educação Inclusiva têm sido mundialmente discutidos com o intuito de garantir às pessoas com deficiência os direitos de todos os cidadãos, ou seja, a escolarização, o acesso e a permanência às escolas em classes comuns da Rede Regular de Ensino e neste contexto inserem-se os alunos com Transtorno do Espectro Autista, foco deste estudo, tendo em vista que tema tem se tornado ponto crucial na agenda de discussões de estudiosos e pesquisadores dessa área, pois se confirmou que a patologia ainda não é considerada uma questão de todos os brasileiros, no máximo, um problema de alguns núcleos familiares (FUMEGALLI, 2012).

A título de esclarecimento, o autismo possui um marco histórico de considerável relevância, onde em 07 de dezembro de 2007, foi criado o Dia Mundial do Autismo pela Organização das Nações Unidas (ONU) tendo como finalidade a conscientização da sociedade acerca desse transtorno, que atinge em média cerca de 70 milhões de pessoas e, desde então, a data de 2 de abril tem sido comemorada com inúmeros eventos em todo o mundo, os quais têm como objetivo informar as pessoas acerca da patologia e suas especificidades, mediante troca de experiências e ações de combate ao preconceito que ainda circunda o TEA.

A escolha da temática abordada emergiu da necessidade de se compreender como o ordenamento jurídico, o qual confere especial proteção à pessoa com autismo, garantindo inúmeros direitos a essa parcela da população, aborda a oferta de uma educação igualitária objetivando a inclusão de crianças portadoras de autismo em escolas de ensino regular, garantindo à escolarização deste público, com foco em seu desenvolvimento integral e ainda de modo que estes sujeitos desenvolvam habilidades e competências para uma vida produtiva na sociedade.

Considerando tais pressupostos este estudo busca coletar dados e informações tendo por finalidade responder ao seguintes questionamento: qual a eficácia, a eficiência e a efetividade

da Lei nº 12.764/12 no concernente a garantia dos direitos de inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista no Sistema Regular de Ensino?

Para se responder a uma problemática em um estudo científico deve-se delimitar um objetivo geral, ou seja, o que se pretende alcançar. Refere-se a “[...] uma visão global e abrangente do problema [...]” (MARCONI; LAKATOS, 2014). Deste modo, este estudo com o intuito de responder ao questionamento elencado, tem como objetivo geral: analisar as legislações específicas para inclusão de crianças com Transtorno do Espectro autista no Sistema Regular de Ensino, assim como investigar a eficácia, a eficiência e a efetividade da Lei nº 12.764/12 no concernente a garantia dos direitos de inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista no Sistema Regular de Ensino.

Por sua vez, os objetivos específicos devem conduzir ao alcance do objetivo geral, tendo a função intermediária e instrumental, permitindo, de um lado, atingir o objetivo geral e, de outro, aplicar este a situações particulares (IBIDEM). Baseado em tais ponderações foram definidos os seguintes objetivos específicos: (a) contextualizar o Transtorno do Espectro Autista; (b) discorrer em linhas gerais sobre os aspectos relacionados a regulamentação pátria para tratamento e inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando as possíveis dificuldades de entendimento dos direitos da população com TEA por parte daqueles que se encontram envolvidos no processo de inclusão escolar destes discentes, este estudo justifica-se por proporcionar um mergulho em arcabouços teóricos, os quais poderão contribuir efetivamente para mudanças de paradigmas educacionais e ainda, preparar profissionais comprometidos em oferecer uma educação de qualidade a todos os discentes, nos diversos níveis e segmentos, favorecendo a melhoria do desempenho dos envolvidos em suas atribuições diárias e em suas relações interpessoais.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Antes de abordar leis e políticas públicas específicas para a garantia de direitos de sujeitos com TEA torna-se relevante entender do que se trata o autismo, quando surgiu esta nomenclatura e quais os principais fatores que a diferencia de outros tipos de deficiência, considerando que a primeira impressão que se tem ao se referir à pessoa com autismo é de que esse trata de um sujeito com distúrbios mentais, pois ao se analisar o seu comportamento, se o cidadão for leigo acerca das especificidades do transtorno, é possível desenvolver concepções e percepções errôneas, acreditando ser o autista um ser egocêntrico, principalmente porque este

detém certa exclusividade para com seus genitores, são retraídos e pouco se comunicam. Deste modo este capítulo iniciará discorrendo sobre a descoberta do transtorno, assim como conceituando e apresentando suas características.

2.1 CONTEXTUALIZANDO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

2.1.1 Conceitos

De acordo com Cunha (2009) o termo autismo se origina do grego “autos”, e significando, “dentro de si mesmo”, definição esta que retrata a relevante introversão peculiar dos sujeitos autistas, tendo em vista que pela dificuldade em manterem-se concentrados, dispõem de curto repertório curto de interesses e uma dificuldade acentuada em relacionar-se com as demais. Por seu turno, Gadia (2006), define o TEA como um transtorno abstruso do desenvolvimento, sob a ótica comportamental, apresentando profusas origens, manifestando-se em proporções distintas.

Complementando a linha de pensamento destes autores, Khoury *et al.* (2014, p. 9) caracterizam o TEA como:

[...] um quadro clínico em que prevalecem prejuízos na interação social, nos comportamentos não verbais (como contato visual, postura e expressão facial) e na comunicação (verbal e não verbal), podendo existir atraso ou mesmo ausência da linguagem. Pode haver, também, ecolalia e uso de linguagem estereotipada. As pessoas com o TEA apresentam dificuldades no estabelecimento de relações sociais, preferindo atividades mais solitárias. Também apresentam dificuldades sociais para compartilhar interesses, iniciar ou manter interações sociais; possuem dificuldades em compreender expressões faciais de sentimentos e afetos.

1645

Para o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM), (2013, p. 15) traduzido para o português Manual de Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais –V, o TEA trata-se de:

[...] déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação usados para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Por fim, conforme delineado pela organização europeia denominada *Autism Europ*, o autismo é uma condição de espectro, o que significa que os sintomas variam entre os indivíduos, sendo que as pessoas com este transtorno em um nível considerado grave apresentam deficiências intelectuais significativas, o que demanda apoios constantes em suas vidas diárias, bem como aquelas que possuem a deficiência em grau médio ou leve exigem níveis menores de suporte.

2.1.2 O surgimento do autismo

A princípio, vale esclarecer que o Transtorno do Espectro Autista, em alguns momentos de seu percurso histórico foi confundido com deficiência mental, por quem não detinha conhecimentos acerca de suas especificidades. Sublinhe-se que a primeira referência ao termo “autismo” data de 1911, sendo empregada pelo psiquiatra austríaco Eugen Bleuler, para descrever uma das características de pessoas com esquizofrenia, se referindo ao isolamento social destes indivíduos (SILVA, 2012).

Em 1943, o psiquiatra infantil austríaco Leo Kanner publicou um estudo, no qual registrou um experimento em que este observou 11 (onze) crianças que apresentavam isolamento extremo desde o início da vida, apego às rotinas, preferência por objetos inanimados em detrimento às pessoas, repetição mecânica de frases ou palavras e inversão pronominal.

Seguindo a cronologia, na década de 60 que alguns profissionais como Hans Asperger, Lorna Wing e Ole Ivar Lovaas produziram estudos de grande importância para as crianças autistas, pois até então, essas eram consideradas como esquizofrênicas. Entretanto, somente na década seguinte houve o entendimento de que essas crianças eram acometidas pela esquizofrenia, contudo eram portadoras de uma síndrome, um distúrbio de desenvolvimento e não mais como uma psicose (IBIDEM).

1646

Cumpre salientar que o reconhecimento do autismo como sendo um transtorno ocorreu apenas no ano de 1980, sendo citado na terceira edição do Manual de Doenças Mentais - DSM-III, influenciado por Michael Rutter, o qual em 1978 classificou o autismo e propôs sua definição com base em quatro critérios: 1) atraso e desvio sociais não só como deficiência intelectual; 2) problemas de comunicação e novamente, não só em função de deficiência intelectual associada; 3) comportamentos incomuns, tais como movimentos estereotipados e maneirismos; 4) início antes dos 30 meses de idade. Ao classificar o autismo, Rutter cria um marco divisor na compreensão desse transtorno mental (IBIDEM).

Oportuno trazer a baila que os manuais médicos e o Código Internacional de Doenças - CID, até meados de 1994, traziam diversos enfoques para o autismo, sendo que somente após a décima revisão que o CID - 10 passou a apresentar uma definição coerente e alinhada para o autismo (CID 10. F84 - TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, 2018).

A alusão ao termo Transtorno do Espectro Autista - TEA ocorre em 2013 com o lançamento da quinta edição do Manual de Doenças Mentais - DSM - V onde, a patologia é classificada de acordo com o nível de gravidade apresentado pelo autista, tornando-se um

diagnóstico único. No ano seguinte é divulgado um amplo estudo realizado na Suécia, trazendo em seu contexto, evidências de que os fatores ambientais seriam tão importantes quanto os fatores genéticos, dentre eles o nível socioeconômico da família, complicações no parto, infecções ou o uso de drogas pela mãe, para a incidência do autismo. Tal perspectiva se mostrou motivo de perturbação, tendo em vista que até então as causas para a pré-existência do autismo era relacionada em 80% ao peso e em 90% a carga genética (INSTITUTO PENSI. 2018).

A Organização das Nações Unidas tem se mostrado alarmada com o avanço de números de diagnósticos do TEA, pois em pesquisas realizadas em 2016 observou-se que cerca de 1% da população mundial, ou seja, uma em cada 68 crianças apresentavam algum tipo de transtorno do espectro autista, com evidências da condição neurológica expandida (IBIDEM).

Outro aspecto a ser ressaltado é que, mesmo que inúmeros países se declarem signatários da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, sendo o Brasil um deles, o entendimento acerca dos direitos e garantias dessa parcela da população, ainda se apresenta falho. Tendo essa perspectiva como base, a relatora das Nações Unidas para o tema, Catalina Devangas Aguilar, em 2014, defendeu a ideia de que as nações se mobilizassem para a adoção de medidas emergenciais para melhoraria da qualidade de vida das pessoas deficientes. A relatora lembrou ainda que, 170 países ratificaram a Convenção da Declaração das Pessoas com Deficiência, todavia alguns destes ainda enfrentavam problemas básicos para implementação dos preceitos estabelecidos pela convenção através de legislações, programas e políticas públicas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Tais considerações são reiteradas em 2 de abril de 2015, data marcada como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, por Banki-moon, ex-secretário geral da ONU, o qual em seu discurso, revelou que 80% dos adultos com autismo no mundo estão desempregados (IBIDEM, 2018), o que reforça a ideia de que este público necessita de um “olhar sensível” para que políticas públicas sejam idealizadas de modo que estes possam exercer sua cidadania, sendo valorizados como sujeitos dotados de competências e habilidades, as quais contribuem para que estes disputem vagas no mercado de trabalho em condições de igualdade com pessoas consideradas “normais” (Grifo nosso).

2.1.3 Especificidades do autismo

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) encontra-se inserido no CID 10 no rol de transtornos globais do desenvolvimento e pode ser classificado conforme o grau de dependência

e/ou necessidade de suporte, podendo ser considerado como: autismo leve, moderado ou severo (LOPES, 2016), sendo que o Quadro 1 detalha as características de cada grau em específico:

Quadro 1: Graus do Autismo

Grau	Características
Leve	<p>Comunicação Social</p> <ul style="list-style-type: none"> A criança necessita de apoio contínuo para que as dificuldades na comunicação social não causem maiores prejuízos; Apresenta dificuldade em iniciar interações com outras pessoas, sejam adultos ou crianças, ocasionalmente oferecem respostas inconsistentes às tentativas de interação por parte do outro; Aparentemente demonstram não ter interesse em se relacionar com outras pessoas. <p>Comportamentos repetitivos e restritos</p> <ul style="list-style-type: none"> Esse padrão de comportamento repetitivo e restrito ocasiona uma inflexibilidade comportamental na criança, gerando assim dificuldade em um ou mais ambientes; A criança fica por muito tempo em uma única atividade (hiperfoco) e apresenta resistência quando necessita mudar para outra; Alterações na organização e planejamento podem atrapalhar o trabalho pela busca da independência e autonomia da pessoa.
Moderado	<p>Comunicação Social</p> <ul style="list-style-type: none"> A criança apresenta um déficit notável nas habilidades de comunicação tanto verbais como não-verbais; Percebe-se acentuado prejuízo social devido pouca tentativa de iniciar uma interação social com outras pessoas; Quando o outro inicia o diálogo as respostas, geralmente, mostram-se reduzidas ou atípicas. <p>Comportamentos repetitivos e restritos</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresenta inflexibilidade comportamental e evita a mudança na rotina, pois tem dificuldade em lidar com ela; Essas características podem ser notadas por um parente ou amigo que raramente visita a casa da família; A criança se estressa com facilidade e tem dificuldade de modificar o foco e a atividade que realiza.
Grave	<p>Comunicação social</p> <ul style="list-style-type: none"> Há severos prejuízos na comunicação verbal e não-verbal; Apresenta grande limitação em iniciar uma interação com novas pessoas e quase nenhuma resposta às tentativas dos outros. <p>Comportamentos repetitivos e restritos</p> <ul style="list-style-type: none"> Há presença de inflexibilidade no comportamento; Extrema dificuldade em lidar com mudanças na rotina e apresentam comportamentos restritos/repetitivos que interferem diretamente em vários contextos; Alto nível de estresse e resistência para mudar de foco ou atividade.

Fonte: Elaborado pela autora com base no DSM -V (2013, p. 25).

O TEA encontra-se inserido no capítulo do DSM-V que trata dos Transtornos do Neurodesenvolvimento. A classificação DSM-V o considera como um Transtorno do

Neurodesenvolvimento Comorbid e no CID 10 corresponde ao CID 10 - F84 - Transtornos Globais do Desenvolvimento, pois afeta diretamente as capacidades cognitivas (IBIDEM).

Para a Associação de Defesa do Autista - ADEFA, Brasil estima-se que no Brasil existem cerca de dois milhões de autistas. Esses dados revelam um número maior de crianças com TEA do que com Câncer, Síndrome de Down, HIV/AIDS, Paralisia e Diabetes juntas. Estima-se que 90% dos autistas no Brasil ainda não foram diagnosticados (BRASIL, 2012a).

Convém elucidar que o TEA não é uma deficiência que pode ser diagnosticada no nascimento, tendo em vista que bebês com autismo não apresentam características físicas diferenciadas (SILVA et al., 2016.). É importante esclarecer que os primeiros sintomas do autismo se manifestam antes dos 3 anos de idade, tornando-se de suma importância o diagnóstico precoce para que a criança autista possa ser inserida nos tratamentos adequados de modo que suas chances de ter uma vida menos limitada seja reduzida (FERREIRA, 2015).

Algumas características são de suma importância para o diagnóstico do autismo, sendo elas:

1649

Reduzida manutenção do contato visual; Atraso na aquisição da linguagem; Não responder ao ser chamado pelo nome, parecendo surdo; Risos e movimentos pouco apropriados e repetitivos, constantemente ou quando entusiasmado; Manipulação de dedos ou mãos de forma peculiar; Repetição constante, para si mesmo, de frases e conteúdos que ouvem de diálogos, desenhos animados, filmes, documentários, etc. Produção frequente de vocalizações sem uso funcional; Isolamento social, interagindo menos do que o esperado para crianças da sua idade; Preferência por interações com adultos, conversando por muito tempo sobre tópicos avançados para a sua faixa etária; A intenção comunicativa e a interação ocorrem preferencialmente para suprir as suas necessidades e/ou explanar os tópicos de seu interesse; Manipulação de objetos e brinquedos de maneira não habitual; Presença de respostas anormais a barulhos e tato; Prejuízo da crítica em relação a situações de perigo; Capacidade de imaginação, fantasia e criatividade reduzidas; Interesses específicos muito exagerados, que comprometem as interações sociais com colegas; Rigidez no comportamento e rotinas (GADIA et al., 2013, p. 9-10).

Pode-se dizer que o TEA normalmente encontra-se associado ao comprometimento intelectual e ao transtorno da estrutura da linguagem que devem ser observados conforme os especificadores de alta relevância quando aplicáveis. Insta ressaltar que outros transtornos podem sobrevir em conjunto com o TEA, como: Transtornos do Neurodesenvolvimento; Transtornos Mentais ou Transtornos Comportamentais, dentre eles o Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) (LOPES, 2016).

Os estudantes com TEA, na percepção de alguns docentes são sujeitos complexos e dependendo do grau da deficiência, torna-se um obstáculo fazer com que estes permaneçam em seus assentos em sala de aula, ou até mesmo que participem das atividades propostas aos demais

alunos. Deste modo, torna-se de suma relevância que o profissional da educação que atua junto a este público, comprehenda as especificidades do transtorno para que possa lidar com tais situações, tendo em vista que:

O Transtorno do Espectro Autista causa problemas na socialização, na interação e nas regras de convivência. De forma que a criança não consegue se relacionar socialmente, tendo problemas inclusive, para identificar as intenções no discurso do outro, acarretando assim, danos na sua integração. De acordo com o grau de autismo que a criança possuir, ela será capaz de se envolver em atividades em que demonstrar grande interesse e afinidade. Em casos mais graves, a criança não consegue realizar suas atividades básicas sozinha, dependendo assim, da ajuda constante de um adulto para auxiliá-la. No entanto, a intervenção médica e educacional pode proporcionar uma melhor qualidade de vida em pessoas com autismo, criando condições para o aluno desenvolver (dentro de seus limites) o seu potencial no contexto acadêmico, social e emocional (SANTOS; 2014, s.p.).

Diante disso, é importante entender que o autismo é um transtorno e não uma doença, sendo assim existem tratamentos paliativos dos sintomas e não uma cura específica. Saber que esse transtorno afeta a forma que este indivíduo irá se relacionar com o mundo, apresentando relevantes dificuldades para se socializar, verbalizar e demonstrar seus sentimentos, propicia uma reflexão acerca das possibilidades da educação inclusiva, devendo esta ser vislumbrada por todos aqueles se encontrem comprometidos com a educação especial. No entanto, sua efetivação depende de diversos fatores, entre ele, a aceitação da sociedade a qual defenda a participação dos estudantes autistas nos diversos contextos sociais, garantindo deste modo seus direitos a cidadania através de legislações e políticas públicas específicas para estes estudantes o que será abordado a seguir.

1650

2.2 REGULAMENTAÇÃO PÁTRIA PARA TRATAMENTO E INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Mister se faz assinalar que a socialização de crianças com TEA através da inclusão escolar é considerada como uma perspectiva fundamental para os tratamentos dispensados aos educandos, pois tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de suas competências e habilidades. Especialistas que participam do tratamento destes sujeitos defendem que um ambiente escolar propício causa impactos positivos para a vida dos mesmos e de suas famílias. Deste modo, pode-se concluir que a inclusão escolar se traduz como uma oportunidade factível para a erradicação de preconceitos, permitindo a inserção desses estudantes em contextos diferenciados e ainda, que os envolvidos no processo de inclusão aprendam a conviver com as diferenças (DOMINGOS, 2005).

Complementando essa ideia o psicanalista Jerusalinsky (2010, p. 150) expõe uma relevante reflexão:

[...] a escola é um lugar para entrar e sair. É um lugar de trânsito. Além do mais, do ponto de vista da representação social, a escola é uma instituição normal da sociedade, por onde circula, em certa proporção, a normalidade social. Portanto alguém que frequenta a escola se sente geralmente mais reconhecido socialmente do que aquele que não frequenta. É assim que muitos de nossos psicóticos púberes ou adolescentes reclamam que querem ir à escola como seus irmãos precisamente porque isso funcionaria para eles como um sinal de reconhecimento de serem capazes de circular numa certa proporção, pela norma social. E efetivamente isso acaba tendo um efeito terapêutico, porque, do lado do discurso social, cura esse discurso de seu horror à psicose, ou cura, numa certa proporção, às vezes mínima, às vezes maior, às vezes num efeito apenas circunscrito à comunidade escolar ou ao bairro onde a escola está, cura, dizíamos, certo número de preconceitos.

Desta feita, resta plenamente cabível afirmar que a garantia ao direito à educação da criança autista, através da inclusão escolar deve ser encarada como uma prioridade e deste modo se necessário, em caso de recusa em atender a este preceito, os ordenamentos legais deverão ser aplicados.

A preconização de uma legislação específica que trata da questão de amparos legais ao autista é recente, sendo que somente em dezembro de 2012 deu-se o primeiro passo significativo, sendo sancionada a Lei nº 12.764, também conhecida como Lei Berenice Piana, recebendo esta denominação em tributo a luta de uma mãe pelos direitos de seu filho portador do transtorno. Esta lei instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, diretrizes para seu cumprimento (BRASIL, 2012b).

1651

Este dispositivo, estabelece que um sujeito somente será considerado deficiente em decorrência do autismo, se apresentar algumas condições específicas:

§1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (IBIDEM).

Importante pontuar que existem entendimentos divergentes em relação ao tratamento do autismo como deficiência, juridicamente, no entanto tais ponderações são desconsideradas ao se interpretar a Lei nº 12.764/12 conforme mencionado anteriormente, garantindo ainda que estes indivíduos estejam sob a tutela da Lei 13.146/2015, a qual é conhecida também como

Estatuto das Pessoas com Deficiência, que é mais amplo em relação a lei de 2012 (AMARAL, 2016).

Os direitos presentes na Lei nº 12.764/12 tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana ao conjugar diretrizes direcionadas a promoção de condições para que pessoas com autismo sejam tratadas como iguais na medida das suas desigualdades. O Estado tem a obrigação legal de instituir políticas públicas e garantir o mínimo existencial para que pessoas com autismos estejam inseridas de forma digna na sociedade (SPÍNOLA, 2014).

No que tange ainda no concernente a Lei Berenice Piana esta prevê os direitos da criança autista e determina as ações que o Poder Público tem por obrigatoriedade executar:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (BRASIL, 2012b).

Saliente-se que os preceitos legais estabelecidos por este ordenamento adotam uma política nacional que resguarda os direitos e promove a segurança jurídica para os portadores de TEA. O referido diploma aborda os direitos de acesso à saúde e educação, os quais anteriormente garantidos pela Constituição Federal de 1988, contudo de forma específica é direcionado a pessoas que apresentam a deficiência. A lei determina ainda que a recusa de instituições de ensino públicas e privada pela matrícula de estudantes autistas se constitui como crime passivo de punições legais, ou seja, pagamento de multa prevista entre 3 a 20 salários mínimos vigentes (VIANNA, 2013).

Este ordenamento representou um marco histórico no concernente ao tratamento jurídico dos direitos da pessoa com TEA no Brasil. No entanto, existem críticas a esta lei as quais registram que a mesma não destaca a diferenciação dos tipos e graus de autismo, como por exemplo, na Síndrome de Asperger a pessoa tem capacidade cognitiva e não apresenta problemas na dicção, sendo possível que esta não necessite de amparo durante sua vida.

Entretanto, em 2018, a partir de ideias remetidas por cidadãos comuns ao Ideia Legislativa do site E-cidadania, surge o Projeto de Lei nº 169/2018, com a finalidade de designar melhorias nos serviços de assistência prestada aos pacientes com TEA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tornando obrigatória a criação de centros de assistência integral ao paciente autista (BRASIL, 2018). Frise-se que em 2021 este PL mudou sua numeração para PL 3630/2021, e atualmente permanece aguardando o parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

3. MATERIAIS E MÉTODOS

A título de esclarecimento, é válido acrescentar que a metodologia de um estudo científico se refere a um conjunto de etapas dispostas de modo ordenado, as quais deverão ser executadas durante o processo de investigação de um fenômeno para o alcance dos objetivos propostos.

Quanto a forma de abordagem do problema trata-se de uma pesquisa qualitativa, tendo em vista que seus objetos são fenômenos que ocorrem em determinado tempo, local e cultura, sendo que no caso específico deste estudo é investigar qual a eficácia, eficiência e efetividade da Lei nº 12.764/12 no concernente a garantia dos direitos de inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista no Sistema Regular de Ensino.

Por seu turno, quanto aos procedimentos técnicos, o estudo foi desenvolvido através de uma pesquisa de cunho bibliográfico, a qual foi adotada para tratativas do tema e do problema da pesquisa. Assim, a partir da análise da literatura publicada, foi possível elaborar um quadro teórico sobre a mesma, realizando uma estruturação conceitual capaz de dar sustentação ao desenvolvimento da pesquisa. Aqui, o objetivo consiste em encontrar, coletar e avaliar quais são as principais publicações e/ou contribuições acerca de um determinado assunto, tema ou ideia (GIL, 2002).

1653

A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2002) é imprescindível para qualquer tipo de pesquisa científica. Contudo, segundo a autora, para que se realize uma investigação significativa, é preciso que se tenha conhecimento de sinônimos e termos técnicos, registrando e organizando os dados bibliográficos relativos aos documentos obtidos e aplicados na pesquisa científica.

No percurso de seu desenvolvimento foram seguidas algumas etapas: inicialmente identificou-se os descritores, com a finalidade de auxiliar no enquadramento teórico para o alcance dos objetivos sendo que foram selecionados: Lei nº 12.764/12, Inclusão Escolar, Transtorno do Espectro Autista, Autismo, Eficácia, Eficiência e Efetividade.

Na sequência, debruçou-se na busca de publicações a qual foi realizada por meio da Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), levando-se em consideração os descritores elencados acima. A estratégia de busca e execução adotou a informação dos operadores booleanos AND e OR no campo próprio, sendo que AND foi usado para retomar todas as palavras-chave unidas por ele, ao passo que OR se referiu aos termos que se pretendia excluir. Como critérios de inclusão para seleção das

amostras forma consideradas pesquisas publicadas na íntegra, disponíveis de maneira livre, redigidas em português e inglês e como critérios de exclusão artigos duplicados na base de dados.

Após a seleção criteriosa dos artigos de acordo com os descritores e critérios de inclusão e exclusão, foi realizado o preenchimento de fichas bibliográficas com a finalidade de sistematização na coleta das informações; para posteriormente proceder a seleção dos artigos de excelência; identificação dos problemas metodológicos e comparação com outros trabalhos.

Convém ressaltar que esta sequência se mostrou de suma importância para a construção do estudo, considerando que esta perspectiva facilitou a identificação dos principais trabalhos relacionados à temática abordada, em meio a uma quantidade considerável de possibilidades que permeiam a produção científica mundial, e ainda por garantir o estabelecimento de fronteiras do conhecimento advindas dos achados científicos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que um ordenamento jurídico seja analisado, torna-se relevante avaliá-lo através da aplicação de determinados conceitos. No caso específico da Lei nº 12.764/12, a qual trata dos direitos e garantias do sujeito com TEA, serão empregados três conceitos: eficácia, eficiência e efetividade tendo em mente que trata-se de uma Política Pública.

1654

A eficácia “[...] significa que a norma está apta a produzir efeitos na ocorrência de relações concretas; mas já produz efeitos jurídicos na medida em que a sua simples edição resulta na revogação de todas as normas anteriores que com ela conflitam” (LEZAM, 2013, p. 10). Complementando essa ideia, Fagundes e Moura (2009, p. 90) lecionam que a avaliação da eficácia de uma lei se dá através “[...] da relação entre os objetivos e instrumentos explícitos de um dado programa. Ou seja, não significa apenas aferir o alcance das metas propostas por um programa ou política”.

As autoras ponderam ainda que ao se analisar a eficiência de uma política social ou de um programa social determina-se que seja observada:

[...] a correlação entre os efeitos dos programas (benefícios) e os esforços (custos) empreendidos para obtê-los. Traz como referência o montante dos recursos envolvidos, buscando aferir a otimização ou desperdício dos insumos utilizados na obtenção dos resultados. A avaliação da eficiência incide diretamente sobre a ação desenvolvida. Tem por objetivo reestruturar a ação para obter, ao menor custo e ao menor esforço, melhores resultados (IBIDEM, p. 100).

Por fim finalizam, discorrendo que por seu turno, a avaliação da efetividade se refere:

[...] ao estudo do impacto do planejado sobre a situação, à adequação dos objetivos definidos para o atendimento da problemática, objeto da intervenção, ou melhor, ao estudo dos efeitos da ação sobre a questão, objeto do programa ou política. (...)

questiona a proposta, os objetivos e a ação desenvolvida, não em termos de sua capacidade de execução, mas em termos de sua capacidade de respostas adequadas ao desafio posto pela realidade por inteiro (cobertura), no limite do âmbito da intervenção da ação planejada (*IBIDEM*, p. 101).

De posse das conceituações dos critérios empregados para avaliação das normas, passar-se-á a analisar os direitos elencados pela Lei 12.764/12 sob a luz destes conceitos. Sabe-se que a pessoa com TEA apresenta inúmeras limitações: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo (BRASIL, 2019).

Em decorrência da síndrome, tais limitações são consideradas para a garantia do exercício de seus direitos, deste modo a Lei nº 12.764/12 se fortaleceu com um dispositivo legal de suma importância, pois estabelece que o Poder Público adote medidas para que tais prerrogativas sejam materializadas, as quais são denominadas como políticas públicas, que devem ser assegurar e instituir a aplicabilidade da lei em âmbito nacional (DI PIETRO, 2017).

Para uma melhor compreensão, tem-se como Políticas Públicas:

[...] uma totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, 2008).

1655

O Transtorno do Espectro Autista em conformidade com a referida lei, é tido como uma deficiência permanente que prejudica a comunicação e as interações sociais e estabelece que os autistas tenham uma vida digna com acesso a educação, a saúde e ao mercado de trabalho. Equiparam-se todos os direitos dados aos deficientes, visto que a lei inclui o autismo como tal (BRASIL, 2012b). No entanto, este dispositivo apresenta algumas falhas, tendo em vista que não são registrados os graus e os tipos do transtorno, dado que o mesmo apresenta variedades em suas manifestações, ou seja, existem pessoas com autismo com incapacidade mental e de comunicação, do mesmo modo alguns autistas possuem um alto grau de autonomia na execução de suas atividades diárias. Pesquisas revelam que mais de 50% dos autistas brasileiros não apresentam problemas ou restrição de Q.I. (CUNHA, 2014).

Apesar da Lei Berenice Piana apresentar uma lacuna como mencionado anteriormente, a mesma traz em seu teor uma importante determinação legal: a oferta de monitoria através de

um acompanhante especializado para alunos autistas que não possuem autonomia nas instituições de ensino, o qual deve oferecer suporte ao aluno com autismo e ao professor em sala de aula, recomendando-se que seja um indivíduo com conhecimento técnico em psicopedagogia e inclusão escolar. Porém, a presença deste profissional ainda não se fez realidade em grande parte das escolas brasileiras, demonstrando que neste quesito a lei se mostra eficaz, no entanto não se apresentou como eficiente e efetiva (*IBIDEM*).

Outrossim, a Lei nº 12.764/12 em seu artigo 4º determina que o Estado, a família e a comunidade escolar, assegurem que a pessoa com autismo tenha acesso a educação e faça parte de um sistema educacional inclusivo da educação infantil até o ensino superior. Isso demonstra que a legislação busca a promoção de uma integração entre Estado, família e comunidade em prol do cuidado com os direitos do autista, o que é de suma importância para a eficácia, eficiência e efetividade do dispositivo (BRASIL, 2012b).

A lei ainda assegura ao autista também possui o acesso à saúde privada conforme previsto pelo seu artigo 5º, o qual determina que o mesmo não deverá ser impedido de participar de planos de saúde particulares em razão da sua condição. Logo, o portador do Transtorno do Espectro de Autismo (TEA) tem respaldo jurídico diante da recusa de planos de saúde em seu atendimento (CARVALHO, 2018). No entanto existem registros de situações em que este sujeito tenha esse direito cerceado, enfim ao avaliar este tópico vislumbram-se que ainda não se alcançou a efetividade da norma.

Insta consignar que, apesar dos avanços do ordenamento pátrio no concernente a políticas públicas direcionadas ao autismo, ainda tem-se um longo percurso a ser percorrido, pois as pesquisas suscitadas versam acerca da necessidade emergencial de que sejam propostas ações que estimulem e integrem a sociedade como um todo, a exercer no exercício pleno de sua cidadania, a participarem proativamente para a inclusão social e escolar de autistas e ainda, que sejam criados espaços de interação da comunidade no auxílio à pessoa com TEA, instituições estas que sejam mantidas pelo Estado e ainda, que se efetive uma parceria entre Executivo, Legislativo e Judiciário para a de proteção aos direitos destes sujeitos.

Outro fator a ser considerado é que, devido ao Transtorno do Espectro de Autismo (TEA) ser uma patologia complexa, quer seja em decorrência das dificuldades de diagnóstico, quer seja pelos seus diferentes graus e tipos, o tratamento desses indivíduos se torna uma perspectiva laboriosa, pois, algumas pessoas com autismo são consideradas incapazes em relação a sua personalidade civil no país, tendo em vista que possuem a linguagem e capacidades

intelectuais comprometidas, o que gera um alto custo econômico para o Estado e ainda, a necessidade de ampliar as informações sobre a TEA para o âmbito social. A saber, a assistência à saúde desses indivíduos envolve diversos profissionais, tais como: fonoaudiólogos, psicólogos, psiquiatras, neurologistas e etc. Diante dessa necessidade é que se constata a dificuldade na assistência a saúde por parte do Estado pelo alto custo gerado e a ineficiência do sistema de saúde atual por falta de recursos públicos (CAMARGOS, 2010).

Dante desse contexto, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista oferece possibilidades para que o sujeito com TEA tenha condições básicas para a execução de suas atividades cotidianas e ao ter seus direitos cerceados, acione o Poder Judiciário para que se façam cumprir as determinações legais. A lei também conclama a sociedade de modo geral para a participação proativa da formulação das políticas públicas destinadas às pessoas com TEA e que, o controle social das ações do Estado sejam efetivados. Vale pontuar que o incentivo ao compromisso social é essencial para que as políticas públicas sejam implantadas e que o ordenamento produza a eficiência, a eficácia e a efetividade necessárias (SANTOS, 2016).

Outro ganho para a comunidade autista propiciado pela citada lei, refere-se à inserção deste público no mercado de trabalho, pois os trata como pessoas capazes de aprender e assumir seu próprio protagonismo, estimulando um processo significativo ao desenvolver as potencialidades da pessoa com TEA dentro de um cenário profissional.

1657

Ainda é de bom alvitre ressaltar que pessoas com deficiência usufruem dos mesmos direitos que todos os outros indivíduos, contudo apresentam em sua rotina necessidades especiais que requerem a normatização pela legislação, para que seu acesso às garantias previstas pela Constituição Federal de 1988 não sejam prejudicadas pela especificidade de suas condições e pela ausência de compromisso do Estado.

Não é demais destacar que, apesar de algumas brechas, a Lei nº 12.764/ representa para a pessoa com TEA um progresso em relação aos seus direitos básicos, garantindo às pessoas autistas o acesso à saúde, a educação, ao lazer e a integridade social, visto que o reconhecimento da deficiência como de caráter permanente lhe garante que todos os direitos direcionados a pessoa com deficiência sejam usufruídos e garantidos pelo Estado. A legislação também foi responsável pelo avanço das pesquisas científicas e da participação social no controle das políticas públicas direcionadas aos autistas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a inclusão escolar é essencial para o autismo, superando a qualidade de direito social fundamental. É, também, uma questão de saúde, de desenvolvimento e de dignidade. Não se trata apenas de garantia ao direito fundamental à educação, corresponde à garantia de um mínimo existencial, de uma melhor qualidade de vida à criança autista e à sua família.

Em resposta às interferências da sociedade, clamando por uma maior efetividade do direito à educação da criança autista, foi lhe dado uma maior atenção nos últimos anos. A proteção específica ao autismo é extremamente recente no Brasil e, o desconhecimento sobre as peculiaridades dessa síndrome ainda provocam erros em grandes escala no Brasil, seja no âmbito escolar, seja no âmbito da saúde.

A garantia ao direito à educação da criança autista é inadiável não só para este ser em formação tanto quanto para sua família e do mesmo modo também para sociedade. Não há meios de promoção de cidadania, igualdade e liberdade se não forem garantidos aos mais necessitados o mínimo necessário para seu desenvolvimento. Destaca-se que a educação inclusiva merece prioridade por se tratar de um serviço essencial às crianças autistas.

A prioridade que aqui se exige, é requisito básico para cumprimento dos preceitos fundamentais expostos na Constituição Federal. Por conseguinte, é de interesse do próprio Estado realizá-la, caso contrário os prejuízos causados pela ausência de educação à criança autista podem causar efeitos não só a criança, mas à família e coletividade.

A criança autista antes da legislação não tinha proteção específica às particularidades da síndrome. Não havia a especificação dos direitos que são de extrema peculiaridade, como exemplo, o direito ao acompanhante em sala de aula. Ainda, a expressa previsão legal de incluir o autismo como deficiência apresenta consequências positivas no âmbito legal.

Para os autistas, todas as vertentes do processo pedagógico são essenciais para o desenvolvimento de suas habilidades de aprendizagem, sociais e profissionais. Ainda se faz necessário, maiores investimentos por parte do Estado para que se estabeleçam políticas públicas que incentivem a integração e interação de pessoas autistas dentro das comunidades, possibilitando avanços no que concernem as informações e até mesmo ao progresso das funções psíquicas da pessoa com TEA.

A educação é uma das vertentes essenciais para que a pessoa com TEA se insira na sociedade de forma igualitária, isso fortalece a pluralidade no contexto do desenvolvimento

humano para a pessoa com autismo possa exercer dentro da sociedade um papel de significativo e não seja marginalizado. As políticas públicas relacionadas aos direitos básicos destinados às pessoas com TEA são instrumentos para que a efetividade do Estado seja uma realidade na universalização de direitos

Dispõe da Lei nº 12.764/12 como normativo basilar para a garantia dos direitos da pessoa autista, oportunizou uma melhor segurança jurídica aos profissionais que atuam neste contexto, pois a legislação viabiliza a compreensão da emergência de se assistir esses indivíduos em suas realidades educacionais, pessoais e sociais. É fundamental para que os profissionais do direito possam militar por leis específicas para os autistas tendo em vista que o ordenamento que versa sobre a educação inclusiva possam ser também emprenhados na defesa dos direitos que tratam dos autistas como qualquer outra deficiência.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos Eduardo Rios. **Lei nº 12.764/2012:** Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Jus. Vitória. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48333/lei-n-12-764-2012-direitos-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista>>. Acesso em 01 jun. 2019.

AUTISM EUROP. **About autism. Belgium.** 2018. Disponível em: <<http://www.autismeurope.org/about-autism/>>. Acesso em: 06 de fev. 2022.

1659

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o.html. Acesso em 03 fev. 2022.

_____. **Autistas vão ter os mesmos direitos de pessoas com deficiência.** Brasília. 2012A. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2012/12/autistas-vao-ter-os-mesmos-direitos-de-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em 04 fev. 2022.

_____. **Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012b.** Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Msg/VEP-606.htm>. Acesso em: 03 fev. 2022.

_____. **Projeto de Lei do Legislativo nº. 00003/2019.** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos em dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências. Disponível em: <https://portalmodelo.com.br/20186/documentos/materia/485.pdf>. Acesso em 04 fev. 2022.

BRUNI, Ana Rita et al. *Cartilha Autismo e Educação. Autismo & Realidade*: São Paulo, 2013.

CAMARGOS, Jr., Walter. **Custo familiar com autismo infantil.** Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: IPSEMIG. 2010, p. 63, 2010.

CARVALHO, Carla Montenegro. **O direito à saúde para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista.** Jus Brasil. Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <<https://carlamanaia.jusbrasil.com.br/artigos/634638134/o-direito-a-saude-para-individuos-com-transtorno-do-espectro-autista>>. Acesso em 02 de fev. 2022.

CID 10. F84 - **Transtornos globais do desenvolvimento.** Medicina. Net. São Paulo. 2018. Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/cid10/1569/f84_transtornos_globais_do_desenvolvimento.htm>. Acesso em: Acesso em 02 de fev. 2022.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e Inclusão:** Psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Wak, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p.991.

DIAGNOSTIC AND STATISTICAL MANUAL OF MENTAL DISORDERS - V. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.** American Psychiatric Association. (APA) 5.^a ed ArtMed. 2013.

DOMINGOS, Maria Aparecida. **A escola como espaço de inclusão.** Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DomingosMA_1.pdf. Acesso em 06 de fev. 2022.

1660

FAGUNDES, Helenara. e MOURA, Alessandra Ballinhas de. Avaliação de programas e políticas públicas. **Revista Textos & Contextos.** Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 90, 2009.

FERREIRA, Fernanda Gomes. **A negociação do diagnóstico de autismo.** (Monografia). Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2015. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/132351/000983252.pdf?sequence=1>>. Acesso em 02 de fev. 2022.

FREITAS, Soraia Napoleão. **Tendências contemporâneas de inclusão.** Santa Maria: Ed. da UFSM, 2008.

FUMEGALLI, Rita de Cassia de Avila. **Inclusão escolar: O desafio de uma Educação para todos?** 2012. Dissertação de Mestrado. Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí. Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/123456789/716/ritamonografia.pdf>. Acesso em 03 fev. 2022.

GADIA, Carlos. **Aprendizagem e autismo:** transtornos da aprendizagem: abordagemneuropsicológica e multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GADIA, Carlos; BORDINI, Daniela; PORTOLESE, Joana. **Estratégias de identificação: autismo: como identificar.** In: OLIVEIRA, Hermelino Ruete de; et al (Org.) **Autismo e Realidade: Cartilha Autismo e Educação.** 2013. Disponível

em:<<http://autismo.institutopensi.org.br/wp-content/uploads/manuais/Cartilha-AR-Out-2013.pdf>> Acesso em 02 de fev. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação Especial no contexto de uma Educação Inclusiva. In: GLAT, Rosana. **Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar.** Rio de Janeiro: Sete Letras, 2007.

INSTITUTO PENSI. **História do Autismo.** São Paulo. 2018. Disponível em: <<https://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/historia-do-autismo/>>. Acesso em 02 de fev. 2022.

KHOURY, Laís Pereira et al. **Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar:** guia de orientação a professores. São Paulo: Memnon, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 17. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES, Gabriel Magalhães. Transtorno do Espectro Autista. **Acacia Psicologia.** São Paulo. 2016, p. s/n. Disponível em: <<https://acaciapsi.com.br/transtorno-espectro-autista/>>. Acesso em: 02 de fev. de 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

1661

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatora da ONU pede mais esforços de países para garantir direitos de pessoas com deficiência.** 2016. Disponível em: <<https://neccint.wordpress.com/2016/03/17/pessoas-com-deficiencia-precisam-participar-de-politicas-publicas-diz-relatoria-especial-da-onu/>> Acesso em 05 fev. 2022.

SANTOS, Bianca Goulart dos. **A garantia do direito à educação da criança autista.** 2016. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/bianca_santos.pdf. Acesso em 02 fev. 2022.

SANTOS, Daniela Silva dos. **Autismo e suas características no desenvolvimento humano.** Portal Educação, Campo Grande, 16 abr. 2014. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/autismo/55631>. Acesso em: 03 fev. 2022.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Políticas Públicas:** Conceitos e Práticas. Belo Horizonte : SEBRAE/MG, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mundo singular:** Entenda o autismo. Ed 1. Fontanar. 2012, p.36.

SILVA, Clodoaldo Matias da; ARAÚJO, Raimundo Nonato Machado de; ALMEIDA, Janderson Gustavo Soares de. Perturbações do espectro do autismo: um estudo qualitativo das percepções das mães sobre o apoio disponibilizado em uma escola particular, cidade de Manaus/AM. In: IV Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na



Amazônia. 1º Encontro Amazônico da associação nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade. Manaus, 2016.

VIANNA, Luiz Fernando. **O Autismo na Era da Indignação.** 2013. Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/1247106-o-autismo-na-era-da-indignacao.shtml>>. Acesso em: 02 fev. 2022.